

# **Associação para a Protecção aos Animais**

## **Estatutos**

### **CAPÍTULO I**

#### **(DENOMINAÇÃO, SEDE E ESTANDARTE)**

##### **Artigo 1º**

A Associação tem a denominação "**ASSOCIAÇÃO PARA A PROTECÇÃO AOS ANIMAIS DE TORRES VEDRAS**"

##### **Artigo 2º**

A Associação tem a sua sede na Rua Maria Augusta Pereira, nº 4, 2560-431 Silveira, Portugal.

##### **Artigo 3º**

A Alteração das cores e logótipos do estandarte da associação deverão ser aprovados e alterados em assembleia geral.

##### **Artigo 4º**

A APA rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos que vierem a ser aprovados nos termos dos estatutos e subsidiariamente, pelas normas do direito aplicáveis.

### **CAPÍTULO II**

#### **OBJECTIVOS E ABRANGÊNCIA**

##### **Artigo 5º**

1. É uma associação com personalidade jurídica de natureza humanitária e de duração indeterminada e sem fins lucrativos
2. O seu objectivo principal é a defesa e a protecção de todos os animais, principalmente os da região de Torres Vedras, lutando pelo seu bem-estar, procurando formas de conseguir a melhoria das condições de vida animal, através de todos os meios legais ao seu dispor, solicitando, se e quando necessário, a intervenção das autoridades competentes.

3. Instituir e manter acessíveis serviços de assistência aos animais.
4. Albergar, tratar e proteger os animais que lhe forem confiados, bem como os que forem alvo de abandono e ou maus-tratos.
5. Contrariar, por todos os meios legalmente ao seu dispor, todo o género de crueldade ou exploração animal.
6. Prestar cuidados médico-Veterinários a animais que se encontrem em situação de sofrimento
7. Promover a importância da saúde e dos cuidados médico-veterinários junto da população, em especial a mais carenciada
8. Promover a adopção responsável dos animais
9. Promover a esterilização como meio para o combate ao abandono
10. Apresentar á consideração das entidades competentes, projectos e pareceres de interesse à causa zoófila.
11. Sensibilizar a opinião pública para a necessidade de protecção, defesa estudo e conservação das espécies animais, designadamente de companhia.
12. Fomentar o associativismo jovem, sensibilizando e fomentando formas de garantir o bem estar animal
13. Realizar atividades de cariz pedagógico bem como de natureza cultural por forma a sensibilizar a comunidade onde se insere para a forma como se deverá garantir a dignidade do animal doméstico.

#### **Artigo 6º**

Com o objectivo da realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, a APA pode fazer quando seja adequado, e não for proibido por lei, em benefício da associação e para os fins a que se destina, participar em sociedades comerciais, especialmente veterinárias.

#### **Artigo 7º**

A APA poderá criar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional, por deliberação da Assembleia Geral

#### **Artigo 8º**

A APA poderá celebrar acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo com o objectivo a realização dos seus fins

#### **Artigo 9º**

A APA poderá filiar-se ou agrupar-se em organizações, federações ou confederações nacionais e internacionais, sem que tal implique qualquer limitação a sua autonomia

## **CAPÍTULO III**

### **SÓCIOS**

#### **Artigo 10º**

- 1) Podem adquirir a qualidade de associado da APA todas as pessoas singulares e/ou colectivas, mediante proposta de admissão por si assinada, e proposta por qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos, em impresso próprio para o efeito, fornecido pela Associação e que aceitem a Declaração Universal dos Direitos do Animal (D.U.D.A) e os presentes Estatutos
- 2) Um menor só pode ser Sócio da Associação se obtiver previamente autorização expressa de um seu representante legal.

#### **Artigo 11º**

- 1) Acompanham a proposta de pessoas singulares, uma fotografias do proposto, o pagamento da joia de admissão, o pagamento do cartão e o pagamento da quota relativa que é solicitada a sua admissão;  
-----
- 2) Acompanham a proposta de pessoas colectivas, o pagamento de jóia de admissão, o pagamento do cartão e o pagamento da quota relativa ao mês em que é solicitada a sua admissão; -----  
-----
- 3) As propostas de admissão de sócio serão submetidas à apreciação da Direcção para aprovação;
- 4) Todo e qualquer sócio só entrará no pleno gozo dos seus direitos quando, aprovada a sua admissão, tenha pago integralmente a jóia, o cartão e a quota; -----  
-----
- 5) Não podem ser admitidos como associados as pessoas que tenham: -----
- 5.1) Contribuído, por qualquer forma, para o desprestígio da APA; -----
- 5.2) Sido afastadas de outras instituições de proteção e defesa animal, por motivos considerados indignos ou com idoneidade não recomendada; -----
- 5.3 Praticado actos de maus tratos a animais e actos que a moral repudia e a sociedade condena

## **Artigo 12º**

Os Sócios da Associação, com funções nos seus corpos directivos, não poderão exercer funções similares nos corpos directivos de outras organizações zoófilas e reciprocamente, salvo se tiverem sido previamente autorizados pela Assembleia-geral.

## **Artigo 13º**

1. Os associados da APA repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócio efectivo;
- b) Sócio auxiliar;
- c) Sócio empresa;
- d) Sócio honorário;
- e) Sócio Honra

2. São efectivos os associados com idade superior a dezoito anos, no pleno uso de todos os direitos e deveres estabelecidos nestes estatutos.

3. São auxiliares os associados a quem apenas são concedidos alguns direitos e ficam submetidos a alguns deveres estatutários, abrangendo as seguintes categorias:

a) Infantis – os que tiverem idade inferior a catorze anos

b) Juvenis – os que tiverem idade inferior a dezoito anos e superior a catorze anos;

4. Será também admitida a filiação de pessoas colectivas designadas como sócios empresa, cujo regime obedecerá a regulamentação específica a fixar pela Direcção.

5. Serão admitidos como sócios honorários, aqueles que com o seu relevo pessoal e nobres princípios contribuíram para o engrandecimento da associação.

6. Por deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas outras categorias de sócios com especificação dos seus direitos e deveres.

A numeração dos associados será actualizada de cinco em cinco anos com a respectiva substituição dos cartões de associados.

## **Artigo 14º**

1. Os associados que tenham pedido a demissão, ou que tenham sido excluídos poderão solicitar a sua readmissão, exceptuando os que tenham sido punidos com a infracção prevista na alínea C do

## **Artigo 21º**

2. A readmissão pode permitir ao associado, se possível, o direito de recuperar o número de origem, mediante o pagamento de todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.

3. Mediante requerimento do interessado, pode a Direcção fixar o valor global a pagar pelo associado para readquirir o seu número, não podendo nunca o valor fixado exceder o valor das quotas referidas no número anterior.

4. Se aos associados readmitidos nestas condições não puder ser atribuído o mesmo número, receberá o número anterior acrescido de uma letra de ordem, provisória, até nova actualização.

### **Artigo 15º**

A Associação poderá conceder o título de "Sócio de Honra" a pessoas nacionais ou estrangeiras que à causa de Defesa Animal e da Natureza tenham prestado serviços excepcionais e relevantes, ou legado à Associação bens que o justifiquem.

### **Artigo 16º**

#### **São deveres e direitos dos sócios:**

a) Apresentar, de preferência por escrito, à Direcção, tudo o que tiverem por conveniente para o benefício da causa dos Direitos dos Animais, da Natureza e da

Associação;

b) Tomar parte, discutir e votar nas Assembleias-Gerais;

c) Eleger os elementos que compõem os cargos da Associação, bem como ser eleitos para os cargos da Associação, desde que seja associado há mais de três anos com as quotas devidamente pagas;

d) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos;

e) Examinar na sede da Associação, os livros, contas e relatórios do Conselho Fiscal, nos dez dias que precedem a data fixada para as Assembleias-gerais Ordinárias;

f) Propor a admissão de novos Sócios;

g) Recorrer para a Assembleia-geral das decisões dos restantes órgãos;

h) Cumprir e fazer cumprir a Declaração Universal dos Direitos do Animal, as determinações da Associação. Além dos presentes estatutos;

I) Intervir dentro da letra e do espírito das disposições referidas na alínea anterior,

em caso de desrespeito pela legislação e das determinações relativas à protecção dos animais ou em caso de crueldade ou de abuso para os animais;

J) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos ou tarefas para que foram designados ou eleitos;

K) Contribuir com uma quota anual, previamente estipulada pela Assembleia-geral, para o fundo de apoio à Associação, podendo, porém, tal quotização ser dispensada pela Direcção, em casos especiais e devidamente fundamentados;

L) Prestar o apoio e a colaboração possíveis que lhe sejam solicitados para o prestígio e o engrandecimento da associação

M) Manter até à Assembleia Geral respectiva confidencialidade das informações obtidas;

N) Comunicar à Direcção a mudança de residência no prazo máximo de sessenta dias;

O) Os associados até ao escalão de infantis poderão ser dispensados do pagamento de totalidade de quotas e de outras contribuições obrigatórias nos termos a fixar em regulamento.

#### **ARTIGO 17º**

1) Os associados encontram-se em pleno uso dos seus direitos, desde que, tenham a cota em dia, não decorra qualquer processo disciplinar

2) No mesmo modo, os Sócios com mais de um ano de quotas em atraso, poderão ser destituídos dessa qualidade pela Direcção, com recurso para a Assembleia-geral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disciplina**

##### **Artigo 18º**

1. Os sócios que não pagarem pontualmente as suas quotas, infringirem os estatutos e regulamentos, não acatarem as determinações dos órgãos sociais, ofenderem alguns dos seus membros ou qualquer sócio e proferirem expressões ou pratiquem actos impróprios de maus tratos a animais e boa educação, ficarão sujeitos às sanções seguintes:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária;

c) Exclusão.

-2. A sanção prevista na alínea a) é da competência da Direcção.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) pressupõe a instauração de um processo disciplinar em que será nomeado pela Direcção um instrutor e assegurado ao sócio o direito de defesa, sendo a aplicação da sanção da competência do Conselho Fiscal.

4. Ao sócio que deixar de pagar cinco quotas, será dada baixa, podendo no entanto ser readmitido pagando as quotas que estiverem em débito até ao momento da sua readmissão e recebendo, caso tenha havido actualização de ficheiros, o número correspondente ao momento dessa actualização

### **Artigo 19º**

A suspensão de qualquer sócio inibe o mesmo de frequentar todas as instalações da associação, incorporar qualquer órgão social, competindo à Direcção fazer respeitar tal preceito.

### **Artigo 20º**

O sócio que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer objecto ou material pertencente à associação ou confinado à sua guarda é obrigado a indemnizá-lo do prejuízo sofrido, independentemente do procedimento que o associação resolva adoptar.

### **Readmissão de sócios**

#### **Artigo 21º**

Podem reingressar nos quadros sociais, quando em Assembleia Geral for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos presentes, os antigos associados:

- a) Demitidos a seu pedido
- b) Demitidos por falta de pagamento de quotas

## **CAPITULO V**

### **Actividade Económica - Financeira**

#### **Artigo 22º**

Considera-se património da Associação toda a universalidade dos seus bens próprios, designadamente móveis, imóveis, títulos de crédito e tudo o mais que faça parte do seu activo.

#### **Artigo 23º**

O regime de contabilidade aplicável a associação baseia-se no estipulado na norma contabilística para as entidades do sector não lucrativo, mantendo-se a associação num regime simplificado de caixa (denominada por contabilidade não organizada) até que o montante anual de proveitos não exceda o valor estipulado por lei. Ultrapassado o montante legal, a associação adoptará o regime de contabilidade organizada, pelo período legalmente obrigatório que será executada por um técnico oficial de contas.

2. As despesas da associação visam unicamente a prossecução dos seus fins e a manutenção directa ou indirecta das suas actividades.

3. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder em cada ano económico as receitas totais orçamentadas salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios, individuais ou constituídos em comissões, carece de autorização da Direcção.

5. Pode haver orçamentos suplementares.

A Associação vive das suas receitas próprias, constituídas designadamente por:

1) Quotas

2) Rendimentos dos bens próprios da Associação

3) Donativos angariados de Serviços aos Sócios

4) Produto da angariação de distintivos, cartões de identidade e publicações da Associação

5) Donativos, legados, subsídios ou quaisquer receitas obtidas extraordinariamente

6) Os fins a que se destina prosseguir a Associação, nomeadamente:

a) Prestação e assistência médica aos animais dos associados;

b) Garantir a assistência médico-veterinária e bem estar aos animais do CRA, canil municipal e animais errantes que será levada a cabo por empresa externa ou participada social, devidamente licenciada, por um período máximo de cinco anos renováveis.

7) No que se refere à deliberação prevista no número anterior, a mesma ficará exclusiva competência da Direcção, devendo a mesma atender aos seguintes pressupostos:

a) Garantir a transferência da responsabilidade Civil e Penal atinente a todos os actos médicos praticados;

b) Garantir a fiscalização, por parte da Direcção, a todos os serviços prestados pela empresa.

## **CAPÍTULO VI**

### **(ORGÃOS SOCIAIS)**

#### **Disposições Gerais**



## **Artigo 24º**

1) São órgãos sociais da APA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

2) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, cessando ainda por morte, impossibilidade física, perda de qualidade de sócio, perda de mandato, renúncia ou destituição.

3) Sem prejuízo de regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até posse dos respectivos sucessores.

4) Se não se verificar cessão de mandato ou causa de cessação de mandato dos órgãos sociais e se, convocadas eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efectivos, para exercerem as funções que cabem respectivamente à Direcção e ao Conselho Fiscal.

5) Essa Comissão entrará de imediato em funções e permanecerá por um período máximo de seis meses, desde que durante esse período, haja sido desencadeado novo processo eleitoral e tenham sido apresentadas candidaturas aos órgãos sociais.

6) Por decisão conjunta da Direcção e do Presidente da Assembleia Geral, pode em qualquer momento ser cooptado um associado para preencher uma ou mais vagas de qualquer órgão social. Essa cooptação entrará imediatamente em vigor até à respectiva ratificação na próxima Assembleia Geral

7. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente, pelas deliberações, salvo quando tenham exercido declaração de voto de vencido ou de discordância devidamente registado em acta da reunião respectiva. -----

## **Artigo 25º**

1. Constituem causa de cessação de mandato dos órgãos sociais: -----

- a) A renúncia por parte do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A renúncia da maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) A Direcção, pelo chumbo de três orçamentos ou o chumbo de três relatórios de gestão financeira.  
-----

2. A renúncia, cessação ou destituição de mandato é apresentada ao Presidente da Assembleia Geral, salvo se este for o renunciante. Na ausência deste será substituído nestas funções pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na impossibilidade, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

-----  
3. O efeito de renúncia ou destituição não depende de aceitação, entrando de imediato em vigor.

#### **Artigo 26º**

Nenhum sócio poderá ser, simultaneamente, membro de mais de um órgão, sendo permitida a sua reeleição.

#### **Artigo 27º**

São inelegíveis para os órgãos directivos:

- a) Os sócios que tiverem sido punidos com a pena de expulsão ou de suspensão;
- b) Os sócios que hajam pertencido a qualquer órgão directivo e dele tenham sido destituídos por não cumprimento dos seus deveres.

#### **Artigo 28º**

Perderão os respectivos mandatos os membros dos órgãos que:

- a) Faltarem a quatro sessões seguidas dos corpos directivos, ou a seis interpoladas, sem motivo justificado;
- b) Não cumprirem os princípios da D.U.D.A., os Estatutos, as deliberações tomadas em Assembleia-geral ou na Direcção;
- c) Não cumprirem os deveres inerentes aos cargos ou a missões de que foram incumbidos;
- d) Aceitarem fazer parte dos corpos directivos de instituições de protecção de animais ou à natureza, sem para tal estarem autorizados

### **CAPITULO VII**

#### **(ASSEMBLEIA GERAL)**

#### **ARTIGO 29º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um número impar de membros efectivos de três ou cinco, um dos quais será o Presidente, outro o Vice – Presidente e os restantes secretários.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar a Assembleia Geral, fixando a respectiva ordem de trabalhos; -----
- b) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, e dar-lhes posse, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;-----
- c) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais; --  
-----

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimento, pelo Vice – Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da Mesa, segundo a ordem por que ficaram indicados na lista em que houverem sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem fizer as suas vezes.

4. No caso de ausências de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia Geral escolher, entre os sócios presentes, os membros para a Mesa, ficando a cargo do Presidente da Direcção ou outro membro da Direcção a condução dos trabalhos até início da Assembleia.

5. Aos secretários compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas. -----

### **Artigo 30º**

São necessariamente da competência da Assembleia-geral a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do relatório e contas e o parecer do Conselho.

1. Compete à Assembleia Geral, além do previsto na lei geral e nos presentes estatutos, o seguinte:

- a) Eleger, ratificar a cooptação e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Alterar os estatutos da associação e velar pelo seu cumprimento;
- c) Discutir e votar o relatório de gestão, as contas e o parecer do Conselho Fiscal; d) Apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades e os orçamentos suplementares, se os houver;
- e) Fixar ou alterar, mediante proposta da Direcção, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- f) Deliberar sobre a readmissão de sócios e julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- g) Conceder as distinções honoríficas da sua competência;
- h) Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam em cinquenta por cento o orçamento das despesas;
- i) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a alienação ou a oneração de bens patrimoniais da associação;
- j) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- k) Verificar a legalidade das candidaturas;

- 1) Mandar imprimir listas de candidaturas, bem como promover a respectiva distribuição pelos sócios antes do acto eleitoral;
2. Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral ou dos estatutos, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes. -----

### **Artigo 31º**

As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias. -----

### **Artigo 32º**

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos, pela eleição da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral deverá ocorrer até trinta e um de Março do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

### **Artigo 33º**

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de qualquer órgão social.
2. Deve o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a trinta dias sobre a ocorrência da referida causa. -----

### **Artigo 34º**

1. A Assembleia Geral eleitoral funciona sem debate, nela se procedendo apenas à votação por voto secreto caso haja mais de uma lista concorrente.
2. O funcionamento da Assembleia Geral eleitoral é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente.
3. A Assembleia Geral eleitoral realiza-se, em princípio, nas instalações do associação, podendo existir várias mesas de voto, em locais a indicar pela Direcção.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos e dar-lhes posse, logo após o agrupamento dos resultados eleitorais.

### **Artigo 35º**

1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram pelo menos quinze dias completos.
2. As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição.
3. As candidaturas terão de ser propostas por pelo menos trinta sócios com capacidade eleitoral e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos

4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas verificando a sua regularidade.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente, que será o mandatário.

#### Artigo 36º

1. As eleições das competências da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras. –2. As listas para os corpos sociais indicarão o cargo a que cada proposta se candidata, devendo constar o número de sócio da Associação. -----

#### Artigo 37º

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

a) Durante o mês de Outubro, para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela Direcção; -----

b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo e os components do relatório e parecer do Conselho Fiscal; -----  
-----

#### Artigo 38º

1. Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) A requerimento de pelo menos cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

2. No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir-se sem a presença de pelo menos três quartos dos sócios requerentes.

3. Faltando este requisito, uma nova Assembleia-geral Extraordinária para o mesmo fim só poderá ter lugar decorridos seis meses.

#### Artigo 39º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso postal ou meio electrónico expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de dez dias e de anúncio em um jornal de expansão regional e afixado na sede da APA.

2. As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar.

3. Nas Assembleias Gerais comuns haverá um período de trinta minutos para tratar de assuntos não contidos na ordem de trabalhos, porém, sem efeitos deliberatórios.

#### **Artigo 40º**

São anuláveis, as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se nenhum Sócio a elas se opuser, por escrito, no prazo de dez dias.

#### **Artigo 41º**

A comparência de todos os Sócios, sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

#### **Artigo 42º**

1. As Assembleias-gerais poderão reunir e deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes metade e mais um de todos os Sócios com direito a fazer parte da Assembleia, no pleno gozo dos seus direitos sociais e em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local com qualquer número de Sócios.
2. Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Sócios presentes,
3. O voto é presencial e uninominal.
4. Os Sócios com quotas em atraso, só podem participar nas Assembleias-gerais e exercerem o seu direito de voto, se entretanto regularizarem a sua situação até ao momento da realização da Assembleia-geral.

### **CAPITULO VIII**

#### **(DIRECÇÃO)**

#### **Artigo 43º**

1. A Direcção é composta por um mínimo de um Presidente, um Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e um vogal.
2. A Direcção não pode funcionar com menos de três membros devendo proceder-se à sua recomposição até à primeira Assembleia Geral comum.

#### **Artigo 44º**

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da APA e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins da associação ou para aplicação do estabelecido nos presentes estatutos.

2. A Direcção terá os mais amplos poderes de gestão competendo-lhe, designadamente: a) Definir e dirigir a política da associação;
- b) Superintender no exercício, directo ou indirecto, pela APA nas Assembleias Gerais de sociedades comerciais;
- c) Designar, entre os sócios, os representantes da APA nas Assembleias Gerais das sociedades comerciais previstas no artigo 4º e dar-lhes, se assim o entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que a APA tenha o direito de indicar nas referidas sociedades; -----  
-----
- d) Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este solicitados;
- e) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- f) Propor à Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho Fiscal a fixação de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- g) Fomentar as relações com outras entidades públicas e privadas, de forma a atingir os objectivos expressos nestes estatutos;
- h) Apreciar as propostas para a admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los nos termos dos presentes estatutos;
- i) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- j) Nomear os directores para as áreas que considere necessárias ao normal desenvolvimento do associação;
- k) Elaborar regulamentos gerais e especiais que se mostrem necessários à vida do associação;
- l) Representar o associação nos órgãos associativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade;
- m) Na pessoa do Presidente representar a associação em juízo e fora dele;

#### **Artigo 45º**

1. As reuniões da Direcção serão presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas faltas, ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente por si designado.
2. A Direcção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por maioria dos seus membros, devendo ser sempre elaborada acta.
3. A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade.
4. A APA *obriga-se pela assinatura de dois membros* da sua Direcção, um dos quais o Presidente ou um Vice-Presidente, sem prejuízo da constituição de procuradores e a obrigatoriedade da assinatura do tesoureiro em movimentações bancárias.

5. A Direcção é solidariamente responsável por todos os actos de gestão, ficando todavia isentos de responsabilidades, no tocante a qualquer assunto, os membros que hajam consignado em acta a sua rejeição.

## **CAPÍTULO IX**

### **(CONSELHO FISCAL)**

#### **Artigo 46º**

O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três membros efectivos: Presidente e dois vogais, sendo a sua totalidade um número ímpar.

#### **Artigo 47º**

1. Compete ao Conselho Fiscal: -----
- a) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção; -----
  - b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas; -----
  - c) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do associação e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas; -----
  - d) Proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe forem apresentadas pela Direcção, ou por, um sócio efectivo, contra qualquer sócio da associação, mesmo que o visado seja um membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de um processo disciplinar e deliberando por maioria dos membros em efectividade de funções no que respeita à aplicação da respectiva sanção; -----
  - f) Participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indícios delas, que tenham detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do associação, para que a Direcção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promova o que caiba para a devida responsabilização; -----  
-----
  - g) Participar nas reuniões da Direcção sempre que o entenda porém sem voto deliberativo. -----  
-----
2. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas. -----

#### **Artigo 48º**

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros e em efectividade de funções e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes. -----



2. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, por quem o próprio Conselho indicar. -----

3. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por mês, podendo ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros. -----

## **CAPÍTULO X**

### **(MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS, FUSÃO E DISSOLUÇÃO)**

#### **Artigo 49º**

1. As Alterações aos Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia-geral extraordinária convocada especialmente para o efeito e nunca antes de decorridos dois anos sobre a anterior alteração.

2. As deliberações da Assembleia-geral sobre alterações dos Estatutos, fusão da APA com outra associação, exigem o voto favorável de dois terços do número de Sócios presentes e a dissolução da Associação, deliberada no seio do mesmo órgão, requer o voto favorável de três quartos de todos os Sócios.

3. Em caso de dissolução, os bens, livres de ónus ou encargos, ou sucedâneos da Associação, reverterão exclusivamente para entidades e/ou associações zoófilas definidas em Assembleia.

#### **Artigo 50º**

Em caso de dissolução, a Assembleia-geral que a aprovar estabelecerá normas para a sua efectivação e nomeará uma comissão liquidatária constituída por cinco elementos.